



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06103/11

Objeto: Licitação e Contrato
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Órgão: Secretaria de Estado da Administração
Responsável: Gilberto Carneiro da Gama

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - LICITAÇÃO - PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - EXAME DA LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE FALHAS - REGULARIDADE DO PREGÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1520/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06103/11, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em CONSIDERAR REGULARES o Pregão Presencial nº 208/2010 e a Ata de Registro de Preços nº 10/2011, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gilberto Carneiro da Gama, objetivando a aquisição de gás liquefeito de petróleo, através de registro de preços, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06103/11

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Analisa-se o Pregão Presencial nº 208/2010 e a Ata de Registro de Preços nº 10/2011, dele decorrente, promovidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gilberto Carneiro da Gama, objetivando a aquisição de gás liquefeito de petróleo, através de registro de preços.

A Auditoria, com base na documentação apresentada, emitiu o relatório inicial às fls. 426/428, por meio do qual destacou as observações a seguir resumidas:

1. O procedimento foi fundamentado pela Lei Nacional nº 10.520/02;
2. O pregoeiro e a sua equipe de apoio foram nomeados através da Portaria nº 95/2011, publicadas no DOE de 16/03/2011;
3. O critério utilizado para julgamento das propostas foi o menor preço por item;
4. Data da abertura da licitação: 05/04/2011;
5. O valor total licitado foi de R\$ 6.018.035,50;
6. As licitantes vencedoras foram as empresas COPAGAZ – Distribuidora de Gás Ltda (R\$ 1.394.000,00), Maria Filgueira de Jesus (R\$ 30.015,00) e SOS Gás Ltda (R\$ 4.594.020,50); e
7. Por fim, anotou irregularidade relacionada à falta da pesquisa de preços e da Ata de Registro de Preços devidamente publicada.

Regularmente citado, o gestor apresentou as justificativas e documentos de fls. 433/467, as quais, segundo a Auditoria, fl. 470, lograram elidir as falhas inicialmente anotadas, o que a fez concluir pela regularidade do certame.

O presente processo estava sob a responsabilidade do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que, ao se declarar impedido, o encaminhou à Secretaria da Segunda Câmara para redistribuição.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 208/2010 e da Ata de Registro de Preços nº 10/2011, arquivando-se o presente processo.

É o voto.

João Pessoa, 01 de agosto de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator